

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATO
ASSINADO
CBN**

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 - TORRE.
CEP: 58040-360 - JOÃO PESSOA-PB
TELEFONE: (83) 3222-7980 - E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA



CONTRATO Nº 04/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA E A REDE LITORÂNEA RÁDIO LTDA PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DESCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária - Praça Pedro Gondim-127-Torre - João Pessoa-PB CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo Presidente o Senhor DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO, CRMV-PB n.º 0793, Casado, Médico Veterinário, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa REDE LITORÂNEA RÁDIO LTDA, CNPJ n.º 10.750.065/0001-08, no endereço AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 258 - TAMBIAÁ, CEP 58020-540, João Pessoa-PB neste ato representado pelo Senhor RAFAEL LIMA MASSONI, residente e domiciliado na Rua Professora Luiza Fernandes Vieira, 1601, Cristo Redentor, João Pessoa - PB, CEP: 58.071-280, inscrito no CPF n.º 907.849.101-97, Carteira de Identidade n.º 27265591-0 SSP-SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n.º 13/2018, processada nos termos Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa de rádio para a divulgação de Spot 30'' para fazer das ações em comemoração ao Dia do Zootecnista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Não cabe

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 - TORRE.
CEP: 58040-360 - JOÃO PESSOA-PB
TELEFONE: (83) 3222-7980 - E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Dotação Orçamentária:

6.2.2.1.1.01.02.02.006.016

R\$ 9.013,51 (nove mil e treze reais e cinquenta e um centavos)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de transferência bancária na conta: C/C 280392-5 Banco Brasil no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em nome da contratada, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

Será veiculado nos dias: 07 até dia 13 de maio de 2018

Início: dia 07 de maio de 2018

O prazo de vigência é de 07 dias com 06 comerciais por dia, somando 42 inserções.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 - TORRE.
CEP: 58040-360 - JOÃO PESSOA-PB
TELEFONE: (83) 3222-7980 - E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA



d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

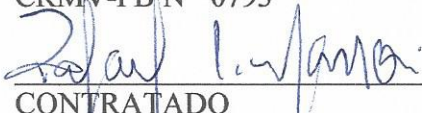
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA



João Pessoa- PB, 25 de abril de 2018.





CONTRATANTE
DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO
Presidente CRMV-PB
CRMV-PB N° 0793



CONTRATADO
RAFAEL LIMA MASSONI
Representante da Cabo Branco FM
CPF n° 907.849.101-97

TESTEMUNHAS



Alexandre Correia Elentério CPF: 088.252.604-90


Trone Vitoria Bene de Lencina CPF n: 066.245.274-09